

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Rua Quintino Bocaiuva, nº 524 - Centro - Tefé - Amazonas - CEP 69550-049
Fone: (97) 3343-2473 - Cel./WhatsApp: (97) 8106-2545 - CNS 14265-3
E-mail: cartoriosegundoextrajudicial@gmail.com

Oswaldo Simas Nôvo - Titular

Doralice dos Santos Pessoa - Substituta



Nº 017.337

2º OFÍCIO SEGUNDO OFÍCIO
Rua: Daniel Servalho, 124
TEFÉ - AMAZONAS
OSVALDO SIMAS NOVO
TABELA Nº 024.752.902-20
CICIME Nº 024.752.902-20

Atto nº A-7 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas)
Fls. nº 298
Matrícula nº 2.098

REGISTRO/CERTIDÃO

DATA: Tefé/AM, 21 de Agosto de 2023. O Oficial, Oswaldo Simas Nôvo.

R-1-2.098: DATA: Tefé/AM, 21 de Agosto de 2023. **APRESENTANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ, inscrito no CPNJ de nº 03.119.820/0001-95. A associação Instituto de desenvolvimento sustentável mamirauá, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominado instituto mamirauá, rege-se por esta Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, o prazo de duração do instituto Mamirauá e indeterminado. O instituto Mamirauá tem sede na Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro: Fonte Boa, em Tefé, Estado do Amazonas, e seu âmbito de atuação se estende por todo território brasileiro com ênfase na Amazônia.

TITULO: ESTATUTO SOCIAL. **FORMA DO TITULO:** ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, Contendo Onze (11) Capítulos e Cinquenta (50) artigos. **CONDIÇÕES:**

Todas as demais constantes no referido documento. O referido é verdade e dou fé. O oficial. (a) Oswaldo Simas Novo. SELO ELETRÔNICO TJAMSELO REGTIT142653NZBWPKUMQH3L8N51, Valor do ato: R\$ 303,43, Parte(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ, data 21/08/2023. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



DADO e passado nesta Cidade de Tefé, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos Vinte e Um (21) dias do mês de Agosto de dois mil e Três (2023). Eu, Oswaldo Simas Nôvo, Oficial fiz, Oswaldo Simas Novo, digitar, imprimir.

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE TEFÉ
Oswaldo Simas Nôvo
OFICIAL
CPF: 024.762.902-20

Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tefé/AM Oswaldo Simas Nôvo	
SELO ELETRÔNICO TJAMSELO REGTIT142653NZBWPKUMQH3L8N51, Valor do ato: R\$ 303,43, Parte(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ, data 21/08/2023. Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code:	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Instituto de Desenvolvimento
Sustentável Mamirauá

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ

CNPJ: 03.119.820/0001-95

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



Instituto de Desenvolvimento
Sustentável Mamirauá

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



SUMÁRIO

Capítulo I - Das Características e Natureza da Instituição

Capítulo II - Da Missão e dos Objetivos

Capítulo III - Dos Associados

Capítulo IV - Da Assembleia Geral

Capítulo V - Dos Recursos Financeiros

Capítulo VI - Da Administração e Organização

Capítulo VII - Do Conselho de Administração

Capítulo VIII - Da Diretoria

Capítulo IX - Dos Órgãos Consultivos e de Assessoramentos

Capítulo X - Dos Recursos Humanos

Capítulo XI - Das Disposições Gerais



Capítulo I

Das Características e Natureza da Instituição

Artigo 1º - A associação Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominado Instituto Mamirauá, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º - O prazo de duração do Instituto Mamirauá é indeterminado.

Artigo 3º - O Instituto Mamirauá tem sede na Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, em Tefé, Estado do Amazonas, e seu âmbito de atuação se estende por todo território brasileiro com ênfase na Amazônia.

Capítulo II

Da Missão e dos Objetivos

Artigo 4º - O Instituto Mamirauá tem por missão promover pesquisa científica sobre a biodiversidade, manejo e conservação dos recursos naturais da Amazônia de forma participativa e sustentável.

Artigo 5º - Para cumprir sua missão, o Instituto Mamirauá tem por objetivos:

- I. desenvolver, incentivar, coordenar, executar e administrar a realização de projetos que objetivem a conservação e, especialmente, a preservação de ecossistemas alagáveis;
- II. promover o desenvolvimento sustentável em articulação com as populações locais;
- III. arrecadar e gerir fundos econômicos e financeiros legais, provenientes de doações de indivíduos e/ou entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, para o cumprimento da missão;
- IV. promover estudos e pesquisas sobre biodiversidade, conservação, manejo e o uso sustentável dos recursos naturais;
- V. realizar pesquisas de natureza básica, aplicada e tecnológica, nas áreas de sua competência e afins;
- VI. proporcionar e contribuir para o treinamento científico e tecnológico de recursos humanos para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, nas áreas de sua competência e afins;
- VII. apoiar e cooperar com entidades públicas e/ou privadas, que tenham por objetivo a conservação e a preservação da biodiversidade;



VIII. desenvolver programas educacionais, priorizando as questões ambientais nos ecossistemas alagáveis da Amazônia;

IX. promover eventos, cursos e treinamentos com temas relacionados a sua missão;

X. promover inovação em tecnologias sociais e sustentáveis;

XI. Disponibilizar apoio institucional às empresas intensivas em tecnologia através de acordos e convênios a serem firmados com instituições e entidades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, notadamente no que se relacione com o acesso à informação, documentação, instalações laboratoriais e desenvolvimento de novos produtos ou processos;

XII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Capítulo III

Dos Associados

Artigo 6º - São considerados associados do Instituto Mamirauá todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades do Instituto Mamirauá, com proposta de admissão aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º. Poderão ser admitidos novos associados, devendo os interessados encaminhar requerimento ao Diretor Geral do Instituto Mamirauá, que será analisado pela Diretoria e o submeterá à Assembleia Geral para aprovação.

§ 2º. Os associados poderão requerer o seu desligamento diretamente ao Diretor Geral.

§ 3º. Serão considerados excluídos os associados que:

- a) solicitarem o seu desligamento, na forma do parágrafo anterior;
- b) atentarem contra os princípios e as regras contidas neste Estatuto e nos regimentos internos e regulamentos do Instituto Mamirauá, ou ainda contra a Constituição Federal e legislação pátria, devendo se submeter a procedimento interno que assegure o direito à ampla defesa do associado; e
- c) falecerem.

Artigo 7º - Cabe aos associados:

I. obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, bem como às resoluções da Diretoria;

II. propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do Instituto Mamirauá;



III. solicitar, através de requerimento de 1/5 de seus membros, que o Presidente do Conselho de Administração faça a convocação da Assembleia Geral para o fim específico do que dispõe o § 1º, do artigo 10 deste Estatuto;

IV. aprovar a admissão de novo associado, nos termos do artigo 6º, § 1º deste Estatuto;

V. votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

§ 1º. Os associados manifestar-se-ão em Assembleia Geral ou por meio de seu representante eleito para compor o Conselho de Administração.

§ 2º. Os associados não respondem direta e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 3º. A qualidade de associado é intransmissível, mesmo no que diz respeito aos direitos sucessórios.

Artigo 8º - É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do Instituto Mamirauá, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, exclusão ou falecimento de associado ou membro do Instituto Mamirauá.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados, em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre:

I. a aprovação de novo associado;

II. a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração;

III. a destituição de membros da diretoria e;

IV. as alterações deste Estatuto.

Parágrafo Único. São atos de competência privativa da Assembleia Geral a deliberação sobre a destituição de membros da diretoria e alterações deste Estatuto, conforme disposto nos incisos III e IV deste dispositivo.

Artigo 10º - A Assembleia Geral do Instituto Mamirauá será convocada:

I. ordinariamente, a cada quatro anos para a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração, conforme disposto no Regimento Interno; e

II. extraordinariamente, a qualquer tempo para deliberarem acerca dos assuntos previstos no artigo 9º deste Estatuto, com exceção do previsto no inciso I deste dispositivo.



Parágrafo Único. A Assembleia Geral extraordinária poderá ser requerida por 1/5 (um quinto) dos associados em caso de denúncia de atos que possam levar à destituição de membros da diretoria ou para fins de alteração do Estatuto, devendo ser dirigido o requerimento ao Presidente do Conselho de Administração, que colocará em pauta para conhecimento e deliberação pelos demais membros do Conselho, antes de fazer a convocação para a reunião da Assembleia Geral.

Artigo 11º - A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, presencial ou virtual, será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso publicado em jornal local de maior circulação, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta, e sua condução far-se-á com observância ao que dispõe o Regimento Interno do Instituto Mamirauá e do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As decisões tomadas em Assembleia Geral extraordinária, de que trata os incisos I, III e IV, do artigo 9º, só terão valor se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 12º - A eleição do representante dos associados no Conselho de Administração far-se-á em observância do disposto no Regimento Interno do Instituto Mamirauá e no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Capítulo V

Dos Recursos Financeiros

Artigo 13º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto Mamirauá serão obtidos:

- I. por convênios e contratos de qualquer natureza nas suas áreas de atuação com órgãos e entidades governamentais, entidades privadas, empresas e agências nacionais e internacionais;
- II. por produção e comercialização de produtos, pelo recebimento de royalties e pela cessão de licenças de fabricação dos referidos produtos a terceiros;
- III. por doações, legados e heranças a ele destinadas;
- IV. por empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;
- V. por rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem seu patrimônio;
- VI. pela comercialização de produtos manejados, serviços de consultorias, assessorias, pesquisas, ligados às atividades fins, e as locações de bens de apoio às pesquisas;



VII. por resultados financeiros decorrentes das empresas incubadas e aceleradas, conforme pactuado entre as respectivas partes;

VIII. por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Todos os excedentes financeiros do Instituto Mamirauá serão reinvestidos na formação de seu patrimônio ou na consecução de seus objetivos.

Capítulo VI

Da Administração e Organização

Artigo 14º - São órgãos da administração do Instituto Mamirauá:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria.

Artigo 15º - O sistema administrativo do Instituto Mamirauá estará definido no seu Regimento Interno e Regulamentos que disporão sobre a organização, os recursos humanos, os sistemas gerenciais de patrimônio e financeiro e os procedimentos de alienação e de contratação de obras, serviços e compras.

Artigo 16º - O Regimento Interno e os Regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para efetividade, eficácia e eficiência das ações do Instituto Mamirauá e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da sua missão.

Artigo 17º - As alterações dos Regimentos Internos e dos Regulamentos serão propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo VII

Do Conselho de Administração

Artigo 18º - Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle administrativo e financeiro, avaliações globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do Instituto Mamirauá.

Artigo 19º - O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:

I. quatro membros natos do Poder Público, sendo:



a) três indicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo, preferencialmente, um do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e

b) um indicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, preferencialmente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas;

II. três membros natos da Sociedade Civil, sendo:

a) um indicado por instituição com fins idênticos ou semelhantes aos do Instituto Mamirauá, que atue na Região Amazônica, entre a Fundação Vitória Amazônica (FVA), o Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (IDESAM), o Instituto Socioambiental (ISA) e a Wildlife Conservation Society (WCS);

b) um indicado pela Academia Brasileira de Ciências; e

c) um indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;

III. quatro membros eleitos / indicados, sendo:

a) dois membros de notória capacidade técnica/científica eleitos pelos membros do Conselho de Administração;

b) um representante dos associados, eleito na forma disposta neste Estatuto; e

c) um representante dos funcionários do Instituto Mamirauá de nível superior, com mais de três anos de efetivo exercício no cargo e eleito pelos funcionários do Instituto Mamirauá.

§ 1º. O Diretor Geral do Instituto Mamirauá participará das reuniões públicas do Conselho, com direito à voz, mas não a voto, assim como os demais membros da Diretoria se convocados.

§ 2º. Os membros eleitos terão mandatos de quatro anos, sendo admitida apenas uma recondução.

§ 3º. A metade dos membros eleitos terá o seu primeiro mandato previsto para dois anos apenas, sendo feita uma alternância entre os dois membros escolhidos pelo conselho e os dois membros escolhidos entre os funcionários e entre os associados através de Assembleia Geral.

§ 4º. Os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

§ 5º. Caso necessário mudança dos membros natos do Poder Público e da Sociedade Civil, o Regimento Interno estabelecerá os procedimentos para essa mudança.

§ 6º. Os membros natos e eleitos do Conselho de Administração que forem escolhidos para assumir funções na Diretoria do Instituto Mamirauá, deverão renunciar as suas prerrogativas de conselheiro para posteriormente assumir as novas funções executivas.



Artigo 20º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o preenchimento da vaga deverá observar as disposições contidas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do Instituto Mamirauá e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de cargo de conselheiro relativo a membros natos, caberá ao Presidente do Conselho de Administração solicitar a indicação de novo membro ao órgão ou entidade que estivesse sendo representado pelo anterior conselheiro, podendo ainda ser sugerido pelo Presidente do Conselho de Administração indicação de outro órgão ou entidade para ocupar a cadeira vaga, o que será levado para deliberação do colegiado.

Artigo 21º - O mandato de cada membro eleito do Conselho estender-se-á até a investidura do que o substituir.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem qualquer motivo justificado.

Artigo 22º - O Conselho de Administração elegerá o Presidente e seu Vice-Presidente.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os membros natos e os membros eleitos com notória capacidade técnica e científica.

§ 2º. O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

§ 3º. O Conselho poderá, em votação secreta, por decisão de mais de dois terços de seus membros natos e eleitos, destituir o Presidente.

§ 4º. Em caso de vacância da Presidência, seu Vice-Presidente assume a Presidência do Conselho até escolha do novo Presidente, que se realizará na próxima Reunião do Conselho.

§ 5º. Nos impedimentos temporários do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente assumirá todas as suas competências, funções e atribuições, cujos poderes estarão devidamente autorizados por ato da Presidência do Conselho.

Artigo 23º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

Artigo 24º - As decisões serão adotadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 25º - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I. deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias do Instituto Mamirauá, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;



- II. fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- III. contribuir para um relacionamento positivo e profícuo entre o Instituto Mamirauá e os diversos seguimentos da sociedade;
- IV. propor e aprovar, por sugestão da Diretoria, a criação de filiais e de empresas que utilizem de maneira sustentável os recursos da região com cessão de tecnologias desenvolvidas, desde que assegurada a participação acionária em nível compatível com os investimentos realizados pelo Instituto Mamirauá na sua constituição;
- V. designar e dispensar o Diretor Geral do Instituto Mamirauá, em votação secreta, por maioria absoluta de seus membros natos e eleitos, respeitado o disposto no artigo 36º deste Estatuto;
- VI. designar e dispensar os Diretores Adjuntos, em votação secreta, por maioria absoluta de seus membros natos e eleitos, dentre os nomes encaminhados pelo Diretor Geral do Instituto Mamirauá;
- VII. delegar a seu Presidente, em votação, por maioria absoluta de seus membros as competências do Diretor Geral do Instituto Mamirauá, em caso de vacância do cargo, função que será assumida de forma interina até a escolha do novo Diretor Geral de conformidade com o disposto neste Estatuto;
- VIII. aprovar por maioria absoluta, o regimento interno e os regulamentos do Instituto Mamirauá que disporão sobre a organização, os recursos humanos, os sistemas gerenciais de patrimônio e financeiro, e os procedimentos de alienação e de contratação de obras, serviços e compras, conforme a seguir:
 - a) o regimento interno da entidade deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências; e
 - b) o regulamento deve dispor sobre os procedimentos para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados.
- IX. examinar e aprovar os seguintes documentos, a eles encaminhados pela Diretoria:
 - a) a proposta do contrato de gestão, seus aditivos, relatórios de avaliações e o plano diretor para a execução das atividades previstas no contrato de gestão;
 - b) o relatório de gestão, as prestações de contas, a proposta de orçamento da entidade e programa de investimentos;
 - c) o relatório de avaliação do Contrato de Gestão;
 - d) os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, que após serem aprovados devem ser anualmente publicados no Diário Oficial da União; e



e) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria.

X. acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do Instituto Mamirauá, através de consultores de notória competência, externos ao Instituto;

XI. eleger seu Presidente e os novos membros do Conselho de Administração em caso de vacância;

XII. destituir, em votação secreta, seu Presidente, na forma do Artigo 22º, Parágrafo 3º;

XIII. definir o teto remuneratório dos membros da Diretoria e aprovar a tabela salarial do Instituto Mamirauá, em níveis compatíveis com o mercado de trabalho;

XIV. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XV. encaminhar para a Assembleia Geral Extraordinária decidir acerca da destituição do Diretor Geral, observadas as regras deste Estatuto;

XVI. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do Instituto Mamirauá;

XVII. autorizar a contratação de auditores independentes, na forma prevista nos regimentos e regulamentos próprios da Instituição;

XVIII. definir e indicar as possíveis alterações do Estatuto para aprovação da Assembleia Geral extraordinária do Instituto Mamirauá;

XIX. aprovar as alterações dos regimentos e regulamentos internos do Instituto Mamirauá e do próprio Conselho de Administração;

XX. fiscalizar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas definidas no contrato de gestão;

XXI. aprovar os relatórios de execução do contrato de gestão, bem como os demais demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da instituição, com o auxílio da auditoria externa;

XXII. deliberar sobre qualquer questão de interesse do Instituto Mamirauá.

Artigo 26º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;

III. assumir a direção do Instituto Mamirauá, em caso de impedimento e/ou vacância do cargo de Diretor Geral, conforme disposto no inciso VII, Artigo 25º;



- IV. presidir o Comitê de Seleção do Diretor Geral do Instituto Mamirauá;
- V. presidir as Assembleias Gerais extraordinárias que tratarem da destituição do Diretor Geral do Instituto Mamirauá;
- VI. convocar a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária nos termos do Artigo 11º deste Estatuto;
- VII. encaminhar as Resoluções do Conselho;
- VIII. nomear comissão para apuração de fatos relativos às denúncias feitas na forma disposta Artigo 9º e inciso II do Artigo 10º deste Estatuto;
- IX. dar voto de qualidade em caso de empates.

§ 1º. No caso de denúncia, como previsto no item VIII, do artigo 26 deste Estatuto, o Presidente do Conselho de Administração deverá nomear comissão formada para o fim específico de apurar os fatos.

§ 2º. A comissão nomeada deverá dar conhecimento e solicitar informações do Diretor Geral sobre o assunto, e promover demais atos que entender necessários.

§ 3º. Deverá ainda a comissão nomeada encaminhar relatório final ao Presidente do Conselho de Administração, que o levará ao conhecimento dos demais membros do Conselho.

§ 4º. O Conselho de Administração, após o recebimento do relatório da comissão, deverá decidir acerca do arquivamento da denúncia, se esta for infundada, ou pelo encaminhamento dos documentos aos órgãos competentes.

§ 5º. Poderá o Presidente do Conselho decidir, ad referendum do conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto Mamirauá, não possam aguardar a próxima reunião.

Artigo 27º - Compete aos membros do Conselho:

- I. discutir e votar matérias em pauta;
- II. assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Artigo 28º - Os membros do Conselho de Administração não farão jus à remuneração enquanto membros do Conselho, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe o Conselheiro.



Capítulo VIII

Da Diretoria

Artigo 29º - Incumbe a Diretoria do Instituto Mamirauá promover e executar o Plano Diretor do Instituto Mamirauá, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 30º - A Diretoria será composta por:

I. um Diretor Geral escolhido pelo Conselho de Administração, a partir de uma lista elaborada por um Comitê de Seleção, com mandato de até quatro anos, renováveis por uma única vez; e

II. três Diretores Adjuntos, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico Científico e um Diretor de Manejo e Desenvolvimento, indicados pelo Diretor Geral, e cuja indicação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O Diretor Geral e os Diretores Adjuntos não poderão ser escolhidos dentre integrantes do comitê de seleção ou dentre membros ou ex-membros do Conselho de Administração antes de quatro anos do final do seu mandato.

§ 2º. Os membros da diretoria apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

§ 3º. A diretoria decidirá como serão distribuídas as suas reuniões e como serão as tomadas de decisões de forma coletiva

Artigo 31º - Compete à Diretoria do Instituto Mamirauá:

I. cumprir e fazer cumprir o plano diretor;

II. cumprir e fazer cumprir o regimento interno e os regulamentos;

III. aprovar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com os termos desse Estatuto e de seus regulamentos.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Geral do Instituto Mamirauá:

I. presidir as reuniões de diretoria, detendo voto de qualidade;

II. encaminhar ao Conselho de Administração:

a) o plano diretor do Instituto Mamirauá;

b) o relatório de gestão e a prestação de contas, semestral e anual, do Instituto Mamirauá;

III. propor ao Conselho de Administração a criação de empresas, bem como a sua capitalização, compensada pela participação acionária do Instituto Mamirauá;



- IV. encaminhar para aprovação do Conselho de Administração a indicação dos diretores adjuntos;
- V. definir as atribuições dos membros da diretoria;
- VI. presidir as reuniões do conselho técnico-científico;
- VII. propor membros do conselho técnico-científico, para deliberação pelo Conselho de Administração;
- VIII. autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com outro membro da Diretoria, podendo constituir procuradores;
- IX. assinar acordos, convênios e contratos;
- X. representar o Instituto Mamirauá, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- XI. comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, os seguintes fatos relativamente aos membros da diretoria:
 - a) o afastamento irregular;
 - b) os impedimentos temporários por mais de trinta dias consecutivos;
 - c) a vacância do cargo;
 - d) o pedido de licença ou afastamento;
 - e) a infringência de normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto Mamirauá ou;
 - f) a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do Instituto Mamirauá;
- XII. gerir o patrimônio da entidade;
- XIII. contratar auditores independentes para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais, contábeis e licitatórios do Instituto Mamirauá, após a aprovação do Conselho de Administração;
- XIV. presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias quando designado para tal pelo Presidente do Conselho de Administração, com exceção das que tenham por finalidade a decisão sobre a destituição do Diretor Geral do Instituto Mamirauá;
- XV. Relatar ao Conselho de Administração as atividades desenvolvidas;
- XVI. Elaborar as estratégias e políticas do Instituto Mamirauá;
- XVII. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos diretores adjuntos;



XVIII. Executar e supervisionar a captação financeira e comunicação institucional;

XIX. Articular política das relações entre o Instituto Mamirauá, Governo Federal, Governos Estaduais e Municipais e os financiadores;

Parágrafo Único. Poderá o Diretor Geral delegar alguns de seus poderes aos diretores adjuntos e fazer-se representar por procuradores.

Artigo 33º - Compete ao Diretor Adjunto Administrativo:

- I. coordenar a elaboração da estrutura administrativa do Instituto Mamirauá;
- II. administrar e articular a execução dos contratos com os financiadores do Instituto Mamirauá;
- III. supervisionar os trabalhos das coordenações e das representações ou filiais que estão sob a sua direção, inclusive para fins de monitoramento, avaliação e planejamento;
- IV. apoiar o Diretor Geral na captação financeira do Instituto Mamirauá;
- V. prestar contas aos financiadores;
- VI. elaborar relatórios de pessoal e financeiro;
- VII. manter atualizados os dados do setor patrimonial;
- VIII. acompanhar o desenvolvimento da estrutura física do Instituto Mamirauá;
- IX. substituir o Diretor Geral, quando necessário;
- X. aprovar manuais de procedimentos que estejam relacionados com as coordenações que estão sob a sua direção;
- XI. avaliar as sugestões das Coordenações que estão sob a sua direção com o fim de melhoramento na execução dos serviços;
- XII. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral;
- XIII. representar o Instituto Mamirauá junto a parceiros e autoridades locais, regionais e nacionais em encontros, reuniões, solenidades, negociações e em outros eventos.

Artigo 34º - Compete ao Diretor Adjunto Técnico-Científico:

- I. supervisionar os trabalhos das coordenações e dos núcleos que estão sob sua direção, conforme organização prevista no Regimento Interno;
- II. apoiar o Diretor Geral e o conselho técnico-científico na elaboração das linhas de pesquisa do Instituto Mamirauá;



- III. harmonizar e supervisionar a execução das linhas de pesquisa já implementadas no Instituto Mamirauá, e as que venham a ser desenvolvidas no futuro;
- IV. consolidar os relatórios técnico-científicos para os diversos apoiadores e financiadores do Instituto Mamirauá;
- V. supervisionar as atividades de avaliação, monitoramento e planejamento do Instituto Mamirauá relativos às suas ações meio e ações fim, dentro ou fora do contexto do contrato de gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- VI. harmonizar e/ou assegurar a transferência de informações entre pesquisadores e extensionistas visando à maximização dos esforços para o uso sustentado e a conservação da biodiversidade das áreas sob atuação do Instituto Mamirauá;
- VII. representar o Instituto Mamirauá junto a parceiros e autoridades locais, regionais e nacionais em encontros, reuniões, solenidades, negociações e em outros eventos;
- VIII. promover encontros periódicos de natureza científica entre os membros pesquisadores, da casa ou visitantes, e com convidados segundo as necessidades, para permitir troca de informações científicas e proporcionar subsídios para o manejo das áreas sob atuação do Instituto Mamirauá;
- IX. substituir o Diretor Geral, quando necessário;
- X. apoiar a Direção Geral na captação financeira do Instituto Mamirauá;
- XI. assegurar que as pesquisas realizadas respeitem a legislação e as regras contidas nos manuais de procedimentos;
- XII. avaliar as sugestões das Coordenações que estão sob a sua direção com o fim de melhoramento na execução dos serviços;
- XIII. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

Artigo 35º - Compete ao Diretor Adjunto de Manejo e Desenvolvimento Social:

- I. supervisionar os trabalhos das coordenações que estão sob sua direção, conforme organização prevista no regimento interno;
- II. apoiar o Diretor Geral e o conselho técnico-científico na elaboração das linhas de pesquisa do Instituto Mamirauá;
- III. consolidar relatórios para os diversos apoiadores e financiadores do Instituto Mamirauá;
- IV. supervisionar as atividades de avaliação, monitoramento e planejamento do Instituto Mamirauá relativos às suas ações meio e ações fim, dentro ou fora do contexto do contrato de gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;



- V. harmonizar e/ou assegurar a transferência de informações entre pesquisadores e extensionistas visando à maximização dos esforços para o uso sustentado e a conservação da biodiversidade das áreas sob atuação do Instituto Mamirauá;
- VI. representar o Instituto Mamirauá junto a parceiros e autoridades locais, regionais e nacionais em encontros, reuniões, solenidades, negociações e em outros eventos;
- VII. promover encontros periódicos de natureza técnica e científica entre os membros pesquisadores, da casa ou visitantes, e com convidados segundo as necessidades, para permitir troca de informações científicas e proporcionar subsídios para o manejo das áreas sob atuação do Instituto Mamirauá;
- VIII. Substituir o Diretor Geral, quando necessário;
- IX. Apoiar a direção geral na captação financeira do Instituto Mamirauá;
- X. Assegurar que as pesquisas realizadas respeitem a legislação e as regras contidas nos manuais de procedimentos;
- XI. Avaliar as sugestões das Coordenações que estão sob a sua direção com o fim de melhoramento na execução dos serviços;
- XII. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

Artigo 36º - Perderá o cargo o membro adjunto da Diretoria que:

- I. no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto Mamirauá e regem a gestão da coisa pública;
- II. se afastar do cargo, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem ter dado conhecimento de licenças ao Diretor Geral, acompanhadas das justificativas para a sua concessão;
- III. for destituído por decisão do Diretor Geral.

Artigo 37º - Nos seus impedimentos eventuais ou licenças, o Diretor Geral será substituído por um dos Diretores Adjuntos, de sua indicação.

Artigo 38º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, a substituição se dará de acordo com o processo de seleção previsto no presente Estatuto, devendo a escolha do novo Diretor Geral ocorrer dentro de noventa dias úteis a partir da vacância.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho de Administração deve assumir as responsabilidades e funções do cargo de Diretor Geral de forma interina, em conformidade com o inciso V do Artigo 25º e inciso III do Artigo 26º desse Estatuto, ou delegar poderes a um dos Diretores Adjuntos.



Artigo 39º - O Diretor Geral do Instituto Mamirauá, pessoa de reconhecida competência profissional e probidade será escolhido pelo Conselho de Administração, a partir de lista elaborada por um comitê de seleção, formado por:

- I. o Presidente do Conselho de Administração;
- II. dois membros do Conselho de Administração, designados pelo Conselho, sendo um o representante do MCTI;
- III. dois membros externos ao Conselho de Administração, de reconhecida competência profissional e idoneidade moral, designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O comitê de seleção consultará entidades científicas, ambientalistas e empresariais, prospectando e incentivando potenciais candidatos, de maneira a compor a lista com nomes.

Capítulo IX

Dos Órgãos Consultivos e de Assessoramentos

Artigo 40º - O conselho técnico-científico é órgão de assessoramento do diretor geral do Instituto Mamirauá na definição de política científica e tecnológica do Instituto Mamirauá.

§ 1º. O conselho técnico-científico será instalado por decisão da diretoria a partir de recomendação do diretor geral.

§ 2º. A composição, atribuições e regras de funcionamento do conselho técnico científico serão definidas no regimento interno do Instituto Mamirauá.

Artigo 41º - São cargos de assessoramento do diretor geral do Instituto Mamirauá a assessoria de comunicação, assessoria de relações institucionais e a assessoria jurídica que terão suas funções de confiança devidamente previstas no regimento interno do Instituto Mamirauá.

Capítulo X

Dos Recursos Humanos

Artigo 42º - O regime para os empregados do Instituto Mamirauá será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 43º - O regulamento de recursos humanos cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I. a seleção para admissão de pessoal;



- II. aos direitos e deveres dos empregados;
- III. ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;
- IV. à formação e treinamento do pessoal;
- V. ao plano de cargos e salários, benefícios e vantagens para os empregados.

Artigo 44º - O Instituto Mamirauá implantará, nos termos da legislação própria e nos moldes organizacionais que ofereçam maior probabilidade de sucesso, o plano de seguridade privada para seus empregados.

Parágrafo Único. A implantação se dará de forma gradual e contemplará benefícios tais como seguro de vida e acidentes e, assistência à saúde e seguridade social.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Artigo 45º - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46º - A diretoria providenciará os necessários registros nas repartições competentes das alterações do Estatuto do Instituto Mamirauá.

Parágrafo Único. As alterações nos regulamentos do Instituto Mamirauá serão publicadas no Diário Oficial da União em um prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 47º - Os conselheiros não respondem direta ou subsidiariamente por obrigações contraídas pelo Instituto Mamirauá.

Artigo 48º - No caso de extinção do Instituto Mamirauá, o remanescente do seu patrimônio líquido, será transferido para pessoa jurídica de direito privado ou público que tenha fins idênticos ou semelhantes aos do Instituto Mamirauá, que atue na Região Amazônica, de acordo com decisão dos associados, através de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, e na falta de entidade nas condições antes indicadas, o remanescente do patrimônio líquido será repassado para o patrimônio da União.

Parágrafo único. Será incorporado, integralmente, ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios o patrimônio do Instituto Mamirauá, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.



Instituto de Desenvolvimento
Sustentável Mamirauá

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Artigo 49º - As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 50º - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.



Documento assinado digitalmente
MARIA TERESA FERNANDEZ PIEDADE
Data: 17/08/2023 17:10:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO
VASECCHI DO
AMARAL:
26812790893

Assinado digitalmente por JOAO VASECCHI DO AMARAL:26812790893
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia v5, OU=18994652000129, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOAO VASECCHI DO AMARAL:26812790893
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

MARIA TERESA FERNANDEZ PIEDADE
Presidente do C.A do IDSM

JOÃO VASECCHI DO AMARAL
Diretor Geral do IDSM

<p>CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ/AM Rua Quintino Bocaiuva, nº 524, Centro Oswaldo Simas Nôvo – Oficial</p> <p>Apresentado para registro no dia 21/08/2023. Ao expediente das 08:00 às 17:00 horas. Registrado no Livro A-7, fls. 298, sob o n.º R-1.2.098. Referente à matrícula nº 2.098.</p> <p>Tefé/AM, 21 de Agosto de 2023 Oficial/Substituta Legal</p> <p><i>Handwritten signature and stamp: OSWALDO SIMAS NOVO OFICIAL</i></p>	<p>Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tefé/AM Oswaldo Simas Nôvo</p> <p>SELO ELETRÔNICO TJAMSELO REGTIT142653NZBWPKUMQH3L8N51, Valor do ato: R\$ 303,43, Parte(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ, data 21/08/2023. Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code:</p>	
<p>CARTÓRIO SEGUNDO OFICIO Rua: Daniel Servalho, 124 TEFÉ AMAZONAS</p> <p>OSWALDO SIMAS NOVO TABELIAO CIC/MF Nº 024.752.902-20</p>		



Nº 017.464

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Rua Quintino Bocaiuva, nº 524 - Centro - Tefé - Amazonas - CEP 69550-049
Fone: (97) 3343-2473 - Cel./WhatsApp: (97) 8106-2545 - CNS 14265-3
E-mail: cartoriosegundoextrajudicial@gmail.com

Oswaldo Simas Nôvo - Titular

Doralice dos Santos Pessoa - Substituta

CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO
Rua: Daniel Servalho, 124
Tefé - AM
OSVALDO SIMAS NÓVO
TABELA Nº 4-7 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas)
LIVRO Nº 297
Matrícula nº 2.097
CIC/ME Nº 024.762.902-20

4-7 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas)

Matrícula nº 2.097

REGISTRO/CERTIDÃO

DATA: Tefé/AM, 21 de Agosto de 2023. O Oficial, Osvaldo Simas Nôvo.

R-1-2.097: DATA: Tefé/AM, 21 de Agosto de 2023. **APRESENTANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ. **TÍTULO:** ATA. **FORMA DO TÍTULO:** ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ. com seguinte Teor: No dia 19 do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, encerrou-se a reunião eletrônica da Assembleia Geral Extraordinariamente convocada pela Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, Dra. Maria Teresa Fernandez Piedade, em formato virtual, conforme faculta o Estatuto do Instituto Mamirauá, em seu Artigo 11º, sendo a convocação publicada no dia 27 de junho de 2023 no Jornal "A CRITICA" de Manaus-AM, Ano LXX, nº 24.985, na página 1 do Caderno: Classificados. Foram encaminhados aos e-mails de todos os associados uma convocação individual para a reunião virtual com referência a uma única pauta: **Aprovação do novo Estatuto Social do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá.** Para auxiliar os associados no exame do assunto e na tomada de decisão foram enviados os seguintes documentos: **ANEXO I - Estatuto Social - Versão para avaliação-aprovação – comparado (para facilitar a avaliação); ANEXO II - Estatuto Social Consolidado – Nova versão de maio de 2023.** Foi aberta a reunião da Assembleia Geral desde a publicação da Convocação, no dia 27 de junho de 2023 até as 23h59min do dia 19 de julho, onde cada um dos associados poderiam proferir os seus votos sobre a aprovação ou não da pauta, enviando a sua manifestação através dos e-mails: diretoria@mamiraua.org.br e joao.valsecchi@mamiraua.org.br. Assim, encerrado o prazo para a comunicação dos votos pelos associados, tomou-se a contagem dos votos daqueles associados que se fizeram presentes a reunião e utilizaram-se do seu direito através do envio do e-mail para os endereços eletrônicos informados, sendo que em relação ao ponto de pauta, manifestaram-se favoráveis os seguintes associados: 1 - Aline Da Rin Paranhos de Azevedo, 2 - Paulo Roberto e Souza, 3 - Helder Lima de Queiroz, 4 - Maurilandi Gualberto, 5 - Nizete de Lima Campelo, 6- Ana Rita Alves, 7- Joyce de Sousa, 8 - Dávila Corrêa, 9 - Miriam Marmontel, 10 – Selma Freitas, 11 - Francisco M. Freitas Jr., 12 - Thiago Figueiredo, 13 – João Valsecchi. Não houve manifestação contrária a pauta. Os demais associados convocados não se manifestaram. Desse modo, para ficar devidamente registrado, o Estatuto Social do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, sofreu as seguintes inclusões e alterações: 1. **Inclusão do Incisos XI e XII**, referentes ao Capítulo II - Da Missão e dos Objetivos - Artigo 5º: XI. Disponibilizar apoio institucional às empresas intensivas em tecnologia através de acordos e convênios a serem firmados com instituições e entidades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, notadamente no que se relacione com o acesso à informação, documentação, instalações laboratoriais e desenvolvimento de novos produtos ou processos; XII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito. 2. **Inclusão dos Incisos VI e VII**, referente ao Capítulo V - Dos Recursos Financeiros – Artigo 13º: VI. pela comercialização de produtos manejados, serviços de consultorias, assessorias, pesquisas, ligados às atividades fins, e as locações de bens de apoio às pesquisas; VII. por resultados financeiros decorrentes das empresas incubadas e aceleradas, conforme pactuado entre as respectivas partes. 3. **Alteração do número do Inciso VI para o Inciso VII sem alteração de redação**, referente ao Capítulo V - Dos Recursos Financeiros – Artigo 13º: de VI. por outros que porventura lhe forem destinados. para VIII. por outros que porventura lhe forem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE TEFÉ
Oswaldo Simas Nôvo
OFICIAL
CPF: 024.762.902-20

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

destinados. 4. Alteração na redação do Inciso IV, referente ao Capítulo VII - Do Conselho de Administração - Artigo 25º: de IV. propor e aprovar, por sugestão da Diretoria, a criação de empresas que utilizem de maneira sustentável os recursos da região com cessão de tecnologias desenvolvidas, desde que assegurada a participação acionária em nível compatível com os investimentos realizados pelo Instituto Mamirauá na sua constituição; para IV. propor e aprovar, por sugestão da Diretoria, a criação de filiais e de empresas que utilizem de maneira sustentável os recursos da região com cessão de tecnologias desenvolvidas, desde que assegurada a participação acionária em nível compatível com os investimentos realizados pelo Instituto Mamirauá na sua constituição. As inclusões e alterações no Novo Estatuto Social do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, foram aprovados pela Assembleia Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá. Encerrando o assunto da pauta, e nada mais tendo a acrescentar, foi finalizada a reunião. A presente ata foi elaborada, por mim Ana Rita Pereira Alves, que fui convocada para secretariar a presente reunião virtual, por determinação da Presidente do Conselho de Administração, sendo lavrada e assinada neste momento por mim, pela Dra. Maria Teresa Fernandez Piedade Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá e pelo Dr. Joao Valsecchi do Amaral, Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá. Tefé, de agosto de 2023.

CONDICÕES: Todas as demais constantes no referido documento. O referido é verdade e dou fé. O oficial.

(a) Osvaldo Simas Novo. SELO ELETRÔNICO TJAMSELO REGTIT142653ADN02ZUV13SLOF49. Valor do ato: R\$ 303,43, Parte(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL MAMIRAUÁ, data 21/08/2023. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



DADO e passado nesta Cidade de Tefé, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos Vinte e Um (21) dias do mês de Agosto de dois mil e Três (2023). Eu  Oficial fiz, Osvaldo Simas Novo, digitar, imprimir.

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE TEFÉ
Osvaldo Simas Novo
CPF: 024.762.802-29

Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tefé/AM Osvaldo Simas Novo	
SELO ELETRÔNICO TJAMSELO REGTIT142653ADN02ZUV13SLOF49.	
Valor do ato: R\$ 303,43, Parte(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL MAMIRAUÁ, data 21/08/2023. Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code:	